

CONTRATO Nº XXX/XXXX	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA UBS JARDIM GUARUJÁ
SOLICITANTE	CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015 – SÃO PAULO/SP – DRA. SUELI DORETO RODRIGUES
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UBS JARDIM GUARUJÁ - RUA JOÃO DE ALMADA, 25 - PARQUE INDEPENDÊNCIA, SÃO PAULO - SP, 05875-300
PRAZO	Até 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA ORDEM DE INÍCIO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO PREDIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.518.267/000X-XX, estabelecido nesta Capital, na Rua Dr. Lund nº 41 - 07º ao 09º andares, no bairro da Liberdade, estado de São Paulo, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº XXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx, Estado de São Paulo, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, assistente administrativo, portador do RG nº XXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **adequação da UBS JARDIM GUARUJÁ**

1.2- São anexos do Contrato em epígrafe:

- Ficha técnica / Cronograma / Estimativa Custos;
- Memorial descritivo;
- Relatório fotográfico;
- Projeto;
- Atestado de vistoria técnica;
- Minuta Contratual.
- Proposta Comercial (a ser apresentada);

1.3 – Local da Prestação de Serviços:

UBS JARDIM GUARUJÁ - Rua João de Almada, 25 - Parque Independência, São Paulo - SP, 05875-300

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços seguirá o Cronograma a ser validado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações a que se refere esta cláusula sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito ao **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido, de modo a bem definirem as intenções deste contrato.

2.2- O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da Ordem de início dada pelo **CONTRATANTE**.

2.3 - Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE** e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por valor global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - O custo total dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxxxxx**, nos termos apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual. O valor é composto da seguinte forma:

- Material: xxx %
- Mão de Obra: xxx%

4.2 - tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA** os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

5.2 - As medições ocorrerão a cada **21 (vinte um) dias**, conforme **Cronograma de execução – ANEXO I**. O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma implicará na aplicação, à **CONTRATADA**, de multa de **4% (quatro por cento) sobre o total previsto para cada uma das etapas**. Caso o atraso seja compensado nas próximas etapas, sem que isto implique em ônus ao **CONTRATANTE**, as partes, de comum acordo, farão as devidas compensações no que se refere aos valores desembolsados a título de multa (Cláusula 13ª, alínea “b”).

5.3 - Será feito um adiantamento de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato para dar início aos trabalhos.

5.4 - Sobre o valor de cada medição haverá uma retenção contratual de **5% (cinco por cento)**, cujo montante será pago **10 (dez) dias após** a assinatura do Termo de Entrega dos serviços-

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela **CONTRATADA**, desde que de sua titularidade, ou por boleto bancário.

6.2 - O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento atestando a Medição do serviço efetuado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo nome, endereço e CNPJ, da **CONTRATANTE**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, comprovar sua hígidez fiscal, bem como, a quitação de impostos e taxas que eventualmente incidam sobre a contratação, por ocasião da apresentação da nota fiscal, quando solicitado.

6.3.1 Em caso de não apresentação da documentação na forma estabelecida no item anterior ou entregue de forma irregular, o pagamento referente a execução dos serviços não será processado

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

6.6 - Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

CONTRATADA.

6.7 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente

6.8 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato serão decorrentes do Contrato de Gestão R006/2015 SMS.G/NTCSS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

6.9- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos itens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

6.10 - Os pagamentos efetuados fora das datas estipuladas incorrerão na multa contratual de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária que deverá incidir sobre o período em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo **CONTRATANTE, Sr. Thiarles Gomes dos Santos**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 5063605290/D, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições. O preposto designado, deverá atestar a execução dos serviços , conforme memorial descritivo e cronograma.

7.1.1 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

- I. Todas as despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA** no preço avençado, incluindo os pagamentos referentes a toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto do Contrato, obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, sindicais, as decorrentes de infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, baseando-se, para tanto, na legislação vigente na data base do orçamento.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas do contrato e seus anexos, e em conformidade com os Projetos e Especificações, com bom acabamento e utilizando material de primeira qualidade, cabendo, ainda, demolir, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações ou por determinação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como aqueles que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, reconstruindo-os satisfatoriamente e sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- III. Submeter-se a todos os Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive aqueles das companhias concessionárias;
- IV. Manter no local dos serviços, à frente dos serviços, preposto e responsável pelos serviços que representará à **CONTRATADA** na execução do contrato, cujos nomes e dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito ao **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato**, devendo o engenheiro ou arquiteto acompanhar a execução, fiscalização, gerenciamento e prestar toda a assistência técnica necessária, bem como emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente à Supervisão e Acompanhamento das adequações, devendo esta ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis após** a assinatura do Contrato, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- V. **A CONTRATADA** deverá Observar as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho que lhe sejam aplicáveis, em especial as relativas à CIPA (NR 5), ao Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7), ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 8), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria e da Construção - PCMAT (NR 18), sem exclusão das demais as quais esteja obrigada;
- VI. **VI** - Encarregar-se dos serviços que se fizerem necessários à implantação do Canteiro de adequação, no local a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**;

- VII. Providenciar e apresentar no ato de assinatura deste contrato o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CAU/SP, referente à execução da adequação e ART referente à segurança do trabalho da adequação;
- VIII. Programar em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** a entrada e saída de todos os materiais, entulhos etc., com a devida antecedência;
- IX. Iniciar os serviços objeto deste contrato após o recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, garantindo a continuidade dos serviços até a conclusão da reforma, cuidando para que não haja interrupção, e principalmente, para que os prazos estabelecidos no cronograma físico sejam devidamente cumpridos.
- X. Fornecer ao responsável pela **FISCALIZAÇÃO**, designado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, **relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer neste período;**
- XI. Não transferir a outrem a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelos materiais eventualmente cedidos pelo **CONTRATANTE**, indenizando-o no caso de danos ou perecimento;
- XIII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XIV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- XV. Acatar as decisões e observações feitas pelo **CONTRATANTE**, que serão formuladas por escrito, **em 2 (duas) vias**, e entregues mediante ofício ou registrada no “Diário de Serviço”;
- XVI. Comunicar por escrito o **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento ou Termo de Entrega;
- XVII. Entregar ao **CONTRATANTE**, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros

que sejam necessários) dos equipamentos instalados ~~na adequação~~. A não entrega dos citados documentos implicará no não recebimento definitivo ~~da adequação~~ dos serviços;

- XVIII. Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- XIX. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e inclusive equipamentos de proteção individual aos seus funcionários conforme legislação vigente. responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado até a conclusão dos serviços;
- XX. Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- XXI. Emitir e entregar, antes do início da adequação, o **PPRA, PCMSO, PCMAT, LTCAT, Laudo Ergonômico, comprovante de cursos**, em observância à Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, e consoante os termos da NR10 e da NR 35, ou outras normas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em consonância com as disposições legais atinentes à matéria;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XXII-I- Quando os danos ocasionados pela **CONTRATADA** durante a execução da reforma/serviços produzir interrupções e deficiências nas prestações de serviços da **CONTRATANTE**, a reparação dos referidos danos deverá ser realizado com a urgência e no prazo que a **CONTRATANTE** determinar. Caso a **CONTRATADA** não cumpra tal determinação, a **CONTRATANTE** poderá realizar a reparação dos danos por si ou por meio de terceiros. Neste caso, os custos desta providência ficarão a cargo da **CONTRATADA**
- XXIII. Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da **FISCALIZAÇÃO**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;

- XXIV. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo **CONTRATANTE**;
- XXV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- XXVI. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- XXVII. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em decorrência de atos praticados por força deste contrato, se assim determinado pela fiscalização municipal;
- XXVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- XXIX. Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução da reforma serão garantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, excetuado o referente a pintura, ou pelo prazo de garantia do fabricante do material ou equipamento fornecido, prevalecendo o de maior prazo, para tanto a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais, Manuais e Termos de Garantia dos fornecedores de Equipamentos fornecidos e instalados na reforma;
- XXX. A **CONTRATADA** deverá apresentar em nome da **CONTRATANTE** a apólice de seguro de risco de Engenharia, como cobertura de Responsabilidade Civil Geral (RCG) – garante os danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil durante a vigência da apólice geral – bem como com cobertura adicional RCC (Responsabilidade Civil Cruzada) – garante os danos materiais causados a terceiros, sendo que os empreiteiros e subempreiteiros são considerados Terceiros entre si, em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil, ocorridos durante a vigência da apólice, além do seguro de acidente do trabalho dos empregados, devidamente registrados no INSS, das Construtoras e das subempreiteiras. *A apólice deverá ser apresentada antes do início da obra, sob pena de inexecução parcial do contrato.

- XXXI. A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**;
- XXXII. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como, adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da execução da reforma/serviços;
- XXXIII. A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de ação trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do contrato ora ajustado, sejam as ações movidas por funcionários da prestadora de serviços ou por terceiros que se sentirem prejudicados, assumindo a **CONTRATADA** todos os prejuízos decorrentes, tais como despesas com honorários advocatícios, sentenças judiciais, acordos extrajudiciais, etc., excluindo a **CONTRATANTE** da lide em primeiro momento processual legalmente admissível, quando permitido, e cabendo a **CONTRATADA** responder integralmente pelas ações e suas consequências;
- XXXIV. Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da execução da reforma/serviços;
- XXXV. Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição, fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos;
- XXXVI. Para o processamento do pagamento a **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução da reforma/serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS e INSS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP ou SEFIP**.
- *As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- I- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de

recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA**, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

II- Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os seguintes documentos, em até 48 (quarenta e oito) horas:

*Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados;

*Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc);

*Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

8.2 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio do seu representante, e fornecer todas as informações necessárias à execução da adequação/serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
 - a. preposto designado, deverá atestar a execução dos serviços , conforme memorial descritivo e cronograma.
 - b. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.
- II. A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa à prestação de serviço levada a efeito, devidamente acompanhadas das planilhas de medições, desde que esteja de acordo com os serviços contratados, e nos casos de má prestação de serviço, enviar apartado documento com os apontamentos pertinentes para consequente notificação.
- III. A **CONTRATANTE** deverá garantir o acesso das equipes da **CONTRATADA** aos locais da execução da adequação/serviços dentro do período programado e terá o direito de impedir o acesso quando os funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** não estiverem devidamente identificados.

- IV. A **CONTRATANTE** deverá proceder à vistoria dos serviços a serem recebidos, comunicando a **CONTRATADA** a eventual recusa e as suas razões. Em caso dos serviços impugnados, o pagamento previsto somente será pago depois de refeitos pela **CONTRATADA**
- V. Obrigar a **CONTRATADA** a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não esteja atendendo ao necessário e correto andamento dos serviços da adequação;
- VI. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da **FISCALIZAÇÃO** sobre a ação da **CONTRATADA**;
- VII. Ordenar a retirada do local da adequação os empregados da **CONTRATADA** que dificultarem sua execução ou cuja permanência seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança dos serviços de adequação ou de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução dos serviços de adequação (testes e ensaios tecnológicos de qualquer natureza);
- IX. Efetuar as medições dos serviços contratados, com a participação dos representantes da **CONTRATADA**;
- X. Autorizar, a seu critério, as alterações de especificações necessárias ao bom cumprimento deste contrato;
- XI. Receber inicialmente em caráter provisório e posteriormente em caráter definitivo os serviços de adequação executados, desde que estejam de acordo com o escopo deste contrato;
- XII. Atuar no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **artigo 618 do Código Civil** e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;
- XIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Na contagem do prazo de execução dos serviços não serão computadas as paralisações de serviços decorrentes de:

- a)** Atraso na liberação de definições técnicas por parte do **CONTRATANTE**;
- b)** Motivos de força maior que impeçam o normal desenvolvimento da adequação, tais como eventual e notória escassez de material, greve dos trabalhadores da construção civil ou dos meios de transporte, etc;
- c)** Quaisquer outros motivos que estejam registrados no Diário de adequação e com o “de acordo” do representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os motivos relacionados no parágrafo anterior somente serão considerados quando registrados no "**Diário de Adequação**", nas épocas em que ocorrerem atestados pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato, ou diminuir o ritmo de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Se aceitos os motivos para as paralisações de serviços ou diminuição do ritmo de trabalho referido nos parágrafos 1º e 2º, o prazo para a conclusão dos serviços de adequação será dilatado de tantos dias corridos quantos forem necessários para compensar as paralisações, e o cronograma físico de andamento dos trabalhos será adaptado ao novo prazo.

Parágrafo Quarto – No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND (INSS) e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

Parágrafo Quinto – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia, o **CONTRATANTE** terá o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do momento em que ficar evidenciado o defeito nos termos do parágrafo único do artigo 618, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der causa:

- a)** O atraso no início dos trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária em relação aos prazos fixados: 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, por atraso de até 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados a 60 (sessenta) dias, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Atraso superior a 90 (noventa) dias no início da adequação será considerado como inexecução total do contrato;
- b)** Não cumprimento dos prazos previstos no cronograma: 4% (quatro por cento) sobre o total previsto para cada uma das etapas. Caso o atraso seja compensado nas próximas etapas, sem que isto implique em ônus ao **CONTRATANTE**, as partes, de comum acordo, farão as devidas compensações no se refere aos valores desembolsados a título de multa;
- c)** Descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual;
- d)** Desatendimento às determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 1% (um por cento) sobre o valor contratual;
- e)** Inexecução total do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo da rescisão contratual .

Parágrafo Primeiro – Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, ficará impedida de licitar e contratar com o CEJAM pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

Parágrafo Segundo - Da penalidade aplicada caberá defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito pelo setor de contratos da **CONTRATANTE**., o qual decidirá pela aplicação ou não da penalidade em questão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

f) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

g) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e em carta protocolada e/ou meio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação:

14.2 – O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, e sem direito a indenização, nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início expedido pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**;

b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram;

c) Interrupção da execução da obrigação contratual por mais de 15 (quinze) dias corridos sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e/ou extrajudicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada;

e) Suspensão da execução do contrato por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

f) Se a **CONTRATADA** transferir o contrato ou a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

g) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

h) Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual

i) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenas por qualquer das penalidades previstas na cláusula 13.1

II - Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedidas de fundamentação por escrito feita pelo **CONTRATANTE**:

- a) No caso de o **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento e serviços de adequação já corretamente executados por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- b) No caso de o **CONTRATANTE** suspender a execução dos serviços de adequação por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do **inciso I**, com exceção da alínea “g”, poderá o **CONTRATANTE** reter materiais e equipamentos da **CONTRATADA** e parcelas vincendas inerentes a serviços executados, a título de garantia das multas contratuais porventura existentes, sem prejuízo da promoção das medidas judiciais cabíveis, visando a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão amigável, conforme o **inciso II** e suas alíneas, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

16.1 – O prazo de garantia da adequação se dará no prazo e forma estabelecidos na legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar a adequação/serviços e entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **120 DIAS**, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, sob pena de incorrer nas penalidades acima.

17.2 A vigência do Contrato será de **120 dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

17.3 Será possível a prorrogação da vigência contratual, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por meio de relatório assinado pelo engenheiro responsável pela reforma/serviço, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao final da vigência, podendo a **CONTRATANTE** analisar a necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

18. 1 - A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

18.1.1 Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

18.1.2 A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

18.1.3 Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

18.2 -As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.3- A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

184-A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

18.5 A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

18.6-Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.7 As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

18.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

18.9 As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

19.2 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

19.2.1 Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

19.3 A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

19.4 Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a

CONTRATADA informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

19.5 A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 - O Foro Central da Comarca de São Paulo é competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXX
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

XXXXXXXXXXXXX
XX

THIARLES GOMES DOS SANTOS
Fiscalização
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____